



Conselho Europeu

Bruxelas, 11 de dezembro de 2020
(OR. en)

EUCO 22/20

CO EUR 17
CONCL 8

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Delegações

Assunto: Reunião do Conselho Europeu (10 e 11 de dezembro de 2020)
– Conclusões

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões adotadas pelo Conselho Europeu na reunião em epígrafe.

O Conselho Europeu prestou homenagem ao antigo presidente francês Valéry Giscard d'Estaing, que faleceu em 2 de dezembro de 2020. Valéry Giscard d'Estaing foi um dos impulsionadores do projeto europeu e desempenhou um papel fundamental na criação do Conselho Europeu.

I. QFP/NEXT GENERATION EU

1. O Conselho Europeu recorda que a União Europeia, os seus Estados-Membros e as suas instituições estão todos empenhados em promover e respeitar os valores em que a União se funda, incluindo o Estado de direito, tal como estabelecido nos Tratados. Recorda ainda que o artigo 7.º do TUE estabelece o procedimento aplicável em caso de violação dos valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE.
2. Tendo em vista encontrar uma solução mutuamente satisfatória e dar resposta às preocupações manifestadas no que toca ao projeto de regulamento relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União, mais especialmente no que se refere à forma como este regulamento será aplicado, o Conselho Europeu salienta que o regulamento deve ser aplicado no pleno respeito do artigo 4.º, n.º 2, do TUE, nomeadamente das identidades nacionais dos Estados-Membros, refletidas nas suas estruturas políticas e constitucionais fundamentais, do princípio da atribuição, bem como dos princípios da objetividade, da não discriminação e da igualdade de tratamento dos Estados-Membros.

O Conselho Europeu acorda no seguinte:

- a) O objetivo do Regulamento relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União consiste em proteger o orçamento da União, incluindo o *Next Generation EU*, a sua boa gestão financeira e os interesses financeiros da União. O orçamento da União, incluindo o *Next Generation EU*, tem de ser protegido contra qualquer tipo de fraude, corrupção e conflito de interesses.
- b) O mecanismo de condicionalidade previsto no regulamento será aplicado de forma objetiva, equitativa, imparcial e com base em factos, assegurando o respeito das garantias processuais, a não discriminação e a igualdade de tratamento dos Estados-Membros.

- c) Tendo em vista assegurar que estes princípios serão respeitados, a Comissão tenciona elaborar e adotar orientações sobre a forma como aplicará o regulamento, incluindo uma metodologia para proceder à sua avaliação. Essas orientações serão elaboradas em estreita consulta com os Estados-Membros. Se for interposto um recurso de anulação no que respeita ao regulamento, as orientações serão ultimadas após o acórdão do Tribunal de Justiça, de modo a incorporarem quaisquer elementos pertinentes que decorram desse acórdão. O presidente da Comissão informará plenamente o Conselho Europeu. Enquanto as referidas orientações não forem ultimadas, a Comissão não proporá medidas nos termos do regulamento.
- d) A aplicação do mecanismo respeitará o seu carácter subsidiário. Só serão ponderadas medidas nos termos do mecanismo se outros procedimentos previstos no direito da União, inclusive nos termos do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento Financeiro ou dos procedimentos de infração estabelecidos no Tratado, não permitirem uma proteção mais eficaz do orçamento da União.
- e) As medidas nos termos do mecanismo terão de ser proporcionadas em relação ao impacto das violações do Estado de direito na boa gestão financeira do orçamento da União ou nos interesses financeiros da União, e o nexo de causalidade entre essas violações e as consequências negativas para os interesses financeiros da União terá de ser suficientemente direto e devidamente estabelecido. A mera constatação da existência de uma violação do Estado de direito não é suficiente para desencadear o mecanismo.
- f) Os fatores desencadeadores estabelecidos no regulamento devem ser lidos e aplicados como uma lista fechada de elementos homogêneos e não podem estar abertos a fatores ou eventos de natureza diferente. O regulamento não diz respeito às deficiências generalizadas.
- g) Qualquer abertura formal do procedimento será precedida de um diálogo exaustivo com o Estado-Membro em causa, por forma a dar-lhe a possibilidade de remediar a situação.

- h) A Comissão será plenamente responsável por avaliar autonomamente se estão preenchidas as condições para a adoção de medidas, quer se baseie nas suas próprias informações quer em informações provenientes de terceiros. Será ainda plenamente responsável pela exatidão e pertinência das informações e constatações em que basear a sua avaliação. Se tais informações e constatações, seja qual for a sua origem, forem utilizadas para efeitos do regulamento, a Comissão assegurará que a sua pertinência e utilização sejam determinadas exclusivamente à luz do objetivo de proteger os interesses financeiros da União visado pelo regulamento.
 - i) As medidas adotadas nos termos do mecanismo serão prontamente reapreciadas, por iniciativa do Estado-Membro em causa ou pela Comissão, o mais tardar um ano após terem sido adotadas pelo Conselho. Caso a Comissão decida não apresentar uma proposta de levantamento das medidas, fundamentará a sua decisão e exporá os motivos da mesma numa reunião do Conselho.
 - j) Caso o Estado-Membro em causa apresente um pedido conforme previsto no considerando 26 do regulamento, o presidente do Conselho Europeu inscreverá esse ponto na ordem do dia do Conselho Europeu. O Conselho Europeu procurará formular uma posição comum sobre a questão.
 - k) O regulamento foi negociado como parte integrante do novo ciclo orçamental; por conseguinte, será aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021 e as medidas só serão aplicáveis em relação às autorizações orçamentais que tiverem início no âmbito do novo Quadro Financeiro Plurianual, incluindo o *Next Generation EU*.
3. O Conselho Europeu congratula-se com a intenção da Comissão de adotar uma declaração, a exarar na ata da reunião do Conselho em que este deliberar sobre o regulamento, nos termos da qual a Comissão se comprometerá a aplicar os elementos referidos no ponto 2 supra que se enquadram no âmbito das suas competências na aplicação do regulamento.

4. O Conselho Europeu acorda em que os elementos constantes dos pontos 1 a 3 supra constituem uma resposta adequada e duradoura às preocupações manifestadas, sem prejuízo dos direitos dos Estados-Membros ao abrigo do artigo 263.º do TFUE. Neste contexto, convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem imediatamente as medidas necessárias para a adoção da totalidade dos instrumentos pertinentes, incluindo o Regulamento que estabelece o Quadro Financeiro Plurianual e a Decisão Recursos Próprios. Os Estados-Membros envidarão todos os esforços para aprovar a Decisão Recursos Próprios em conformidade com as respetivas normas constitucionais com vista à sua rápida entrada em vigor.

II. COVID-19

5. O Conselho Europeu congratula-se com os recentes anúncios positivos sobre o desenvolvimento de vacinas eficazes contra a COVID-19 e com a celebração, pela Comissão, de acordos prévios de aquisição.
6. No entanto, a chegada de vacinas não significa que a pandemia esteja ultrapassada. A situação epidemiológica na Europa continua a ser preocupante, embora os consideráveis esforços desenvolvidos por todos comecem a dar resultados. Temos, por isso, de manter os nossos esforços para combater a propagação do vírus, a fim de evitar novas vagas de infeções.
7. O Conselho Europeu saúda a coordenação dos esforços envidados até agora a nível da UE e compromete-se a reforçar essa coordenação, em especial na preparação do levantamento gradual das restrições e da retoma das viagens em condições normais, nomeadamente no que diz respeito ao turismo transfronteiras, quando a situação sanitária o permitir. O Conselho Europeu está de acordo quanto à necessidade de reforçar a partilha de experiências e de planos para o futuro. Com base no trabalho realizado ao longo das últimas semanas, convida a Comissão a apresentar uma proposta de recomendação do Conselho sobre um quadro comum para os testes rápidos de antigénio e para o reconhecimento mútuo dos resultados dos testes. Deve também ser desenvolvida uma abordagem coordenada relativamente aos certificados de vacinação.

8. O Conselho Europeu realça a importância dos preparativos para a disponibilização e distribuição atempadas das vacinas, incluindo a elaboração de estratégias nacionais de vacinação, a fim de assegurar que as vacinas são disponibilizadas às pessoas na UE em tempo útil e de forma coordenada. É importante fornecer informações claras e factuais sobre as vacinas e combater a desinformação.
9. A vacinação deve ser tratada como um bem público mundial. A UE prosseguirá os seus esforços no sentido de contribuir para a resposta internacional à pandemia, nomeadamente através do mecanismo COVAX, que visa garantir a todos um acesso equitativo e a preços acessíveis às vacinas.
10. O Conselho Europeu salienta a necessidade de prosseguir os trabalhos para aumentar a resiliência no domínio da saúde, designadamente fazendo avançar as propostas relativas a uma União da Saúde e aproveitando ao máximo o potencial dos dados de saúde na Europa.
11. A fim de antever e gerir melhor eventuais pandemias futuras, tendo em conta as avaliações em curso, designadamente do Regulamento Sanitário Internacional, a UE promoverá formas de reforçar a cooperação internacional, nomeadamente através de um eventual tratado internacional sobre pandemias no quadro da Organização Mundial da Saúde, entidade que está no centro da cooperação internacional em matéria de saúde.

III. ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

12. A fim de cumprir o objetivo de uma UE com impacto neutro no clima até 2050, em consonância com os objetivos do Acordo de Paris, a UE tem de aumentar o seu grau de ambição para a próxima década e de atualizar o seu quadro de ação relativo ao clima e à energia. Com esse propósito, o Conselho Europeu aprova uma meta vinculativa da UE que consiste numa redução interna líquida de pelo menos 55 % das emissões de gases com efeito de estufa até 2030, em comparação com os valores de 1990. O Conselho Europeu exorta os legisladores a refletirem esta nova meta na proposta de lei europeia do clima e a adotarem rapidamente esta última.

13. Aumentaremos a nossa ambição climática de forma a estimular o crescimento económico sustentável, criar emprego, gerar benefícios sanitários e ambientais para os cidadãos da UE e contribuir para a competitividade a longo prazo da economia da UE no mundo, ao promover a inovação em tecnologias verdes.
14. A meta será atingida coletivamente pela UE da forma mais eficaz possível em termos de custos. Todos os Estados-Membros participarão neste esforço, tendo em conta considerações de equidade e de solidariedade, sem deixar ninguém para trás. A nova meta para 2030 tem de ser alcançada de forma a preservar a competitividade da UE e a ter em conta os diferentes pontos de partida, as circunstâncias nacionais específicas e o potencial de redução das emissões dos Estados-Membros, incluindo os Estados-Membros insulares e as ilhas, bem como os esforços já desenvolvidos. O Conselho Europeu reconhece a necessidade de garantir as interligações, a segurança energética para todos os Estados-Membros e a energia a preços acessíveis para os agregados familiares e as empresas, e de respeitar o direito de os Estados-Membros decidirem do seu cabaz energético e escolherem as tecnologias mais adequadas para alcançar coletivamente a meta climática para 2030, incluindo tecnologias de transição, como o gás.
15. O financiamento público e o capital privado devem ser mobilizados para dar resposta às importantes necessidades de investimento decorrentes desta ambição reforçada. A resposta económica à crise do coronavírus oferece a oportunidade de acelerar a transformação e a modernização sustentáveis das nossas economias e de obter uma vantagem competitiva. Para realizar a nossa ambição climática há que tirar o melhor partido do pacote QFP/*Next Generation EU*, nomeadamente do Mecanismo para uma Transição Justa. Conforme acordado em julho de 2020, a ação climática será integrada transversalmente nas políticas e programas financiados no âmbito do QFP e do *Next Generation EU*. Aplicar-se-á uma meta climática global de pelo menos 30 % ao montante total das despesas do QFP e do *Next Generation EU*, que se refletirá em metas adequadas na legislação setorial.

16. A UE deverá promover o desenvolvimento de normas comuns a nível mundial para o financiamento verde. O Conselho Europeu convida a Comissão a apresentar, o mais tardar em junho de 2021, uma proposta legislativa relativa a uma norma da UE para as obrigações verdes. Além disso, congratula-se com o Roteiro do Grupo BEI para um Banco do Clima 2021-2025, que contribuirá para cumprir o compromisso do Grupo BEI de apoiar um investimento de um bilião de euros no domínio do clima e do ambiente até 2030.
17. O Conselho Europeu convida a Comissão a avaliar a forma como todos os setores económicos podem contribuir mais eficazmente para a meta de 2030 e a apresentar as propostas necessárias, acompanhadas de uma análise aprofundada do impacto ambiental, económico e social a nível dos Estados-Membros, tendo em conta os planos nacionais em matéria de energia e clima e analisando as flexibilidades existentes. Convida-se a Comissão a ponderar em especial, tendo em conta os princípios estabelecidos no ponto 14:
 - explorar formas de reforçar o sistema de comércio de licenças de emissão (CELE), em especial as políticas de tarifação do carbono, preservando simultaneamente a sua integridade e tendo em conta a necessidade de dar resposta aos problemas de distribuição e à pobreza energética.
 - propor medidas que permitam às indústrias energeticamente intensivas desenvolver e implantar tecnologias inovadoras com impacto neutro no clima, mantendo simultaneamente a sua competitividade industrial;
 - propor um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço para garantir a integridade ambiental das políticas da UE e evitar a fuga de carbono de forma compatível com a OMC;
 - dar resposta às preocupações respeitantes à repartição de esforços, à equidade e à relação custo-eficácia, à silvicultura e ao uso do solo e ao aumento das emissões e redução dos sumidouros destes setores resultantes dos efeitos adversos das alterações climáticas.
18. O problema dos desequilíbrios para os beneficiários do Fundo de Modernização cujas receitas não são equivalentes aos custos pagos pelas instalações do CELE nesses Estados-Membros será abordado no quadro da legislação futura.

19. O Conselho Europeu regressará a esta questão e adotará orientações adicionais em tempo útil, antes de a Comissão apresentar as suas propostas. O futuro do Regulamento Partilha de Esforços será abordado nessa ocasião.
20. O contributo determinado a nível nacional da UE será atualizado de acordo com a nova meta vinculativa e apresentado ao Secretariado da CQNUAC até ao final do ano. Na perspetiva da COP 26, o Conselho Europeu reitera que, para o êxito da luta contra as alterações climáticas, é crucial um empenhamento à escala internacional. O Conselho Europeu apela a todas as outras Partes, em especial às grandes economias, para que apresentem as suas próprias metas e políticas ambiciosas. O Conselho Europeu sublinha a importância de uma ação firme e coordenada através de uma diplomacia climática europeia ativa.
21. A UE assegurará que a sua política comercial e os seus acordos comerciais sejam coerentes com a sua ambição em matéria de clima.
22. O Conselho Europeu aguarda com expectativa a intensificação dos esforços internacionais para proteger a biodiversidade na perspetiva da 15.^a Conferência das Partes na Convenção sobre a Diversidade Biológica, que no próximo ano será organizada na China.

IV. SEGURANÇA

23. O Conselho Europeu condena firmemente os recentes atentados terroristas na Europa. Apresenta as suas mais sinceras condolências às famílias e amigos das vítimas e manifesta a sua solidariedade para com os povos da Áustria, Alemanha e França. Sublinha a importância de prestar apoio às vítimas de atos terroristas e de aplicar plenamente as diretivas pertinentes da UE. Estamos unidos na luta contra a radicalização, o terrorismo e o extremismo violento. Perante estes atentados contra os direitos e liberdades fundamentais, a UE preservará os valores comuns que estão na base das nossas sociedades pluralistas e continuará a envidar, com determinação, os seus esforços conjuntos para os defender. Importa, nesse contexto, executar plenamente as decisões em vigor. O Conselho Europeu congratula-se igualmente com a apresentação pela Comissão de uma nova agenda da UE em matéria de luta contra o terrorismo e apela à continuação dos trabalhos neste âmbito. O Conselho Europeu reafirma o papel do coordenador da UE da Luta Antiterrorista.

24. O Conselho Europeu condena todas as formas de atentados contra as liberdades de expressão e de religião ou de convicção, nomeadamente o antissemitismo, o racismo e a xenofobia, e destaca a importância de combater o incitamento ao ódio e à violência e a intolerância. O Conselho Europeu congratula-se com a adoção da Declaração do Conselho sobre a integração da luta contra o antissemitismo em todos os domínios de intervenção.
25. É essencial prevenir a radicalização e combater as ideologias subjacentes ao terrorismo e ao extremismo violento, inclusive em linha. O Conselho Europeu apela a que:
- se intensifique a luta contra os conteúdos ilegais em linha. A este respeito, o Conselho Europeu aguarda com expectativa que a Comissão apresente uma ambiciosa proposta de reforço das responsabilidades das plataformas em linha no âmbito da lei dos serviços digitais;
 - se adote rapidamente a proposta relativa ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha;
 - se assegure que a educação e a formação religiosas estejam em conformidade com os direitos e os valores fundamentais europeus e se combata a influência externa sobre as organizações nacionais civis e religiosas através de financiamentos opacos;
 - se apoiem iniciativas que visem compreender melhor a disseminação de ideologias extremistas. É imperativo reforçar, à escala europeia, os intercâmbios abrangentes de conhecimentos, investigações e competências especializadas no domínio científico.
26. É fundamental que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e as autoridades judiciais possam exercer os seus poderes legais, tanto em linha como fora de linha, para combater a criminalidade grave. O Conselho Europeu salienta a necessidade de fazer avançar os trabalhos respeitantes à conservação de dados necessária para combater a criminalidade grave, à luz da jurisprudência mais recente do Tribunal de Justiça Europeu e no pleno respeito dos direitos e das liberdades fundamentais.
27. A fim de continuar a apoiar a aplicação da lei em toda a UE e o bom funcionamento do espaço Schengen, a aplicação das medidas acordadas deverá ser substancialmente acelerada e a cooperação e coordenação policial e judiciária deverão ser reforçadas.

28. O Conselho Europeu:

- exorta os Estados-Membros a intensificarem os seus esforços no sentido de utilizar plenamente as bases de dados e os sistemas de informação europeus, em particular no que diz respeito à introdução, nas bases de dados, de dados pertinentes sobre pessoas que um Estado-Membro considere representarem uma ameaça grave de terrorismo ou extremismo violento, incluindo os combatentes terroristas estrangeiros;
- salienta a importância de assegurar que todas as pessoas que atravessam as fronteiras externas da União sejam controladas por confronto com as bases de dados pertinentes, tal como exigido pela legislação aplicável da UE;
- convida os legisladores a analisarem a proposta relativa ao reforço do mandato da Europol, tendo em vista a sua rápida adoção;
- sublinha a importância global da cooperação policial e judiciária em todos os seus aspetos.

V. **RELAÇÕES EXTERNAS**

Relações UE-EUA

29. Na sequência das eleições nos Estados Unidos, o Conselho Europeu debateu as relações UE-EUA, tendo salientado a importância de uma parceria estratégica transatlântica forte baseada em interesses comuns e valores partilhados. Isto é especialmente importante à luz da necessidade de dar resposta a desafios mundiais prementes. A UE aguarda com expectativa a oportunidade de trabalhar com os Estados Unidos, em especial a fim de reforçar a resposta mundial na luta contra a pandemia de COVID-19, combater as alterações climáticas, intensificar a recuperação económica, cooperar em questões digitais e tecnológicas, reforçar o comércio mútuo, resolver litígios comerciais, reformar a OMC e promover o multilateralismo, a paz e a segurança. Estamos prontos para debater prioridades partilhadas com o novo presidente dos Estados Unidos.

Mediterrâneo Oriental

30. O Conselho Europeu voltou à questão das relações da União Europeia com a Turquia, já abordada nas suas conclusões de 1 e 2 de outubro de 2020, à luz da situação no Mediterrâneo Oriental. Infelizmente, a Turquia praticou atos unilaterais e provocações e intensificou a sua retórica contra a UE, os Estados-Membros da UE e os dirigentes europeus. A Turquia continua a levar a cabo atividades unilaterais e provocatórias no Mediterrâneo Oriental, inclusive na zona económica exclusiva de Chipre. O Conselho Europeu regista a retirada do navio Oruç Reis por parte da Turquia e insiste num desanuviamento sustentado, por forma a permitir o rápido reatamento e a boa continuação das conversações exploratórias diretas entre a Grécia e a Turquia.
31. O Conselho Europeu reafirma o interesse estratégico da UE no desenvolvimento de uma relação mutuamente benéfica de cooperação com a Turquia. A proposta de uma agenda positiva UE-Turquia mantém-se válida, desde que a Turquia se mostre disposta a promover uma verdadeira parceria com a União e os seus Estados-Membros e a resolver as divergências pelo diálogo e em conformidade com o direito internacional. Essa agenda poderá abranger os domínios da economia e do comércio, os contactos interpessoais, os diálogos de alto nível e a continuidade da cooperação sobre questões migratórias. O Conselho Europeu salienta a importância de manter abertos os canais de comunicação entre a UE e a Turquia. A UE estará igualmente preparada para continuar a prestar assistência financeira aos refugiados sírios e às comunidades de acolhimento na Turquia, bem como para cooperar na gestão responsável dos fluxos migratórios com destino a todos os Estados-Membros e na intensificação dos esforços de combate às redes de introdução clandestina de migrantes.
32. Recordando as conclusões do Conselho Europeu de 1 e 2 de outubro de 2020, a UE continua empenhada em defender os seus interesses e os dos seus Estados-Membros, bem como em apoiar a estabilidade regional. A este respeito, o Conselho Europeu:
- convida o Conselho a adotar novas inclusões na lista com base na sua Decisão, de 11 de novembro de 2019, que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental;

- convida o alto representante e a Comissão a apresentarem um relatório sobre o ponto da situação das relações políticas, económicas e comerciais UE-Turquia, e sobre os instrumentos e as opções para a via a seguir, inclusive no que diz respeito ao alargamento do âmbito de aplicação da decisão acima referida, para apreciação, o mais tardar, no Conselho Europeu de março de 2021.
33. O Conselho Europeu condena as ações unilaterais da Turquia em Varóssia e apela ao pleno respeito das Resoluções 550 e 789 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. O Conselho Europeu apoia o reatamento célere das negociações, sob os auspícios das Nações Unidas, e mantém-se plenamente empenhado numa solução global do problema de Chipre, no quadro da ONU, em conformidade com as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas e observando os princípios nos quais assenta a União. O Conselho Europeu espera que a Turquia faça o mesmo. O Conselho Europeu acorda em que a UE designe um representante junto da missão de bons ofícios da ONU quando forem retomadas as negociações sob os auspícios do secretário-geral das Nações Unidas.
 34. O Conselho Europeu solicita ao alto representante que dê seguimento à proposta de organizar uma conferência multilateral sobre o Mediterrâneo Oriental.
 35. A UE procurará coordenar-se com os Estados Unidos no que respeita às questões relativas à Turquia e à situação no Mediterrâneo Oriental.

Vizinhança Meridional

36. Uma Vizinhança Meridional democrática, mais estável, mais ecológica e mais próspera é uma prioridade estratégica para a UE. Vinte e cinco anos após o lançamento do Processo de Barcelona, estamos determinados a relançar, a fortalecer e a desenvolver ainda mais esta parceria estratégica assente numa geografia e numa história comuns.
37. Queremos combater a pandemia de COVID-19 em conjunto, reforçar a resiliência das nossas economias e sociedades, preservar a nossa segurança coletiva, enfrentar o desafio da mobilidade e da migração e oferecer perspectivas aos jovens em ambas as margens do Mediterrâneo.

38. Os trabalhos nortear-se-ão pela Agenda Estratégica 2019-2024 e pelos princípios fundamentais da nossa política de vizinhança, e apoiar-se-ão numa utilização eficaz de todos os nossos instrumentos. Desenvolveremos uma nova Agenda para o Mediterrâneo, baseada em prioridades comuns e centrada em respostas mediterrânicas específicas e numa estreita cooperação em domínios como o ambiente, a conectividade, a educação e a cultura e os recursos naturais. A este respeito, é essencial reforçar o papel da sociedade civil.
39. O Conselho Europeu aguarda com expectativa a próxima comunicação conjunta da Comissão e do alto representante sobre uma parceria renovada com a Vizinhança Meridional. Esta deverá assentar num melhor e mais intenso diálogo político em todo o Mediterrâneo e conduzir a uma cooperação reforçada com vista a enfrentar desafios comuns e a tirar partido das oportunidades partilhadas.
40. No que diz especificamente respeito à Líbia, o Conselho Europeu exorta todos os intervenientes a agirem em conformidade com os princípios do Processo de Berlim. A UE recorda a oferta de apoiar a guarda costeira líbia por meio de formação e acompanhamento, bem como da disponibilização de equipamento e navios, em conformidade com o direito internacional, nomeadamente o direito internacional humanitário. A UE apela à libertação imediata dos pescadores italianos que se encontram detidos desde o início de setembro sem qualquer processo judicial.

Ostrovets

41. O Conselho Europeu sublinha a importância de garantir a segurança nuclear da central nuclear bielorrussa de Ostrovets e convida a Comissão a estudar possíveis medidas que impeçam as importações comerciais de eletricidade proveniente de instalações nucleares de países terceiros que não cumpram os níveis de segurança reconhecidos pela UE.

Regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos

42. O Conselho Europeu congratula-se com a adoção pelo Conselho de um regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos.